

**CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.238/0001-61, situada na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Centro, Bariri/SP, CEP 17250-000, neste ato representada por seu Gestor Geral, nomeado através do Decreto Municipal nº 5.521/2021, Dr. **MOZART MARCIANO**, brasileiro, dentista, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 14.325.304-9, inscrito no CPF sob o nº 086.576.938-95.

CONTRATADO: MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 14.508, às fls. 181/187, do Livro nº. 157, de Registros de Sociedades de Advogados em 22/02/2013, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.784.259/0001-40, com sede na Rua Nunes Pinheiro, nº. 491, Centro, CEP 14.940-226, na cidade de Ibitinga-SP, neste ato representada por seu sócio e administrador Dr. **PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG-SSP/SP nº 27.590.590-1, CPF nº 298.794.058-03, regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 249.388.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de assessoria jurídica continuada e prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições ora descritas.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente instrumento tem por objeto a prestação contínua de assessoria jurídica e de serviços advocatícios nas áreas cível, criminal, trabalhista, administrativa, societária, empresarial, tributária, preventiva, dentre outras, em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais de interesse direto da **CONTRATANTE**, a serem realizadas em todas as instâncias extrajudiciais e judiciais.

Cláusula 2ª As atividades inclusas na prestação de serviços advocatícios objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, e, especificamente:

- a- atuação **consultiva**, sem limite de horas de trabalho;
- b- atuação **administrativa**, com a obtenção de certidões, envio de notificações, acompanhamento e elaboração de atas, reuniões e assembleias, apresentação de defesas administrativas/extrajudiciais caso necessário;
- c- atuação judicial, caso seja necessária para a defesa da **CONTRATANTE**, tanto na propositura de ações ou defendendo-a em ações em que esteja no polo passivo;
- d- revisão, análise ou elaboração de **contratos** e o quanto mais se faça necessário para o atendimento dos interesses da **CONTRATANTE**;
- e- praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como em órgãos a estes ligados, direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
- f- praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em instrumentos procuratórios.

Parágrafo Primeiro – Os serviços acima descritos serão prestados exclusivamente à **CONTRATANTE**, não se estendendo os serviços contratados a gestores, associados e eventuais outras pessoas, naturais ou jurídicas, que façam ou venham a fazer parte do quadro de direção da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços que excederem os ora previstos e que não tenham correspondência com o objeto do presente, serão cobrados à parte, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – Será responsável e coordenador das demandas da **CONTRATANTE** a pessoa do Dr. **PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**, sócio e administrador da sociedade de advogados, ora **CONTRATADO**, se utilizando dos demais sócios membros e demais advogados pertencentes ao quadro do **CONTRATADO** na prestação dos serviços ora contratados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Cláusula 3ª Os **CONTRATADOS** agirão sempre no interesse da **CONTRATANTE**, se comprometendo a acompanhar todos os processos iniciados a partir da assinatura do presente contrato, inclusive recorrendo ou contra-arrazoando recursos, sempre que necessário, aduzindo razões orais e/ou escritas, e o mais que necessário se fizer, bem como responder consultas, emitir pareceres e empreender orientação jurídica, agindo com o zelo e a dedicação profissional que as respectivas causas demandarem.

Cláusula 4ª O presente contrato aplica-se às demandas intentadas a partir da sua vigência e aos processos em andamento, neste caso devendo a **CONTRATANTE** providenciar os ajustes com o escritório e/ou advogado das causas e solicitar a renúncia do mandato ou o seu substabelecimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª A **CONTRATANTE** deverá providenciar e fornecer todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelos **CONTRATADOS**, em prazo razoável e com a maior brevidade possível, para a boa e adequada prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 6ª Havendo a necessidade de contratação de outros profissionais para a obtenção e produção de provas, perícias, avaliações e/ou documentos para o bom andamento dos trabalhos, defesa e acompanhamento de processos, os **CONTRATADOS** elaborarão substabelecimento ou outros documentos necessários, indicando profissionais de seu conhecimento, restando facultado à **CONTRATANTE** aceitá-los ou não. Aceitando-os, será de sua responsabilidade, única e exclusivamente, o pagamento dos honorários, emolumentos, custas e demais despesas que surgirem.

Parágrafo único – Serão ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE** os honorários devidos aos demais profissionais cujos serviços sejam eventualmente necessários ao perfeito andamento dos trabalhos, tais como contadores, correspondentes, depositários, transportadores, peritos, assistentes, avaliadores, engenheiros, etc., facultando-se à **CONTRATANTE** a indicação de profissional de sua confiança, sendo que, em caso contrário, serão os profissionais indicados pelos **CONTRATADOS**, cujos respectivos honorários deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a prestação de serviços objeto deste contrato, incluindo as referentes a fotocópias, emolumentos, viagens, custas processuais, taxas, condução (transporte particular, público ou táxi, se necessário), certidões, tarifas bancárias, entre outras, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, cujos valores serão disponibilizados e adiantados aos **CONTRATADOS**, ou, ainda, ficando os **CONTRATADOS** autorizados a desembolsá-las quando conveniente ou necessário para o bom andamento dos trabalhos, sendo que a prestação de contas para o reembolso dar-se-á pela apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único – Os **CONTRATADOS** assumem a responsabilidade sobre os gastos de 4 (quatro) viagens/idas mensais à cidade de Bariri - SP para qualquer finalidade, sendo que se houver mais viagens, acima do aqui previsto, deverão ser objeto de reembolso por parte da **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª A título de contraprestação aos serviços objeto deste instrumento, considerando-se a complexidade e peculiaridade da situação jurídica da **CONTRATANTE**, esta pagará aos **CONTRATADOS**, mensalmente, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento todo dia 15 ou dia útil seguinte do mês subsequente ao de referência, vencendo a primeira mensalidade no mês de fevereiro de

2








* 2021*

Parágrafo Primeiro – O não pagamento nas datas aprezadas sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC “pro rata die”. Caso o vencimento caia em feriado ou dia sem expediente bancário, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Havendo desistência do patrocínio por parte da **CONTRATANTE** antes do prazo inicial de 3 (três) meses, os honorários serão devidos integralmente, no valor total estabelecido neste contrato, devendo ser pagos em até 30 (trinta) dias corridos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os honorários pactuados **incluem os tributos** eventualmente incidentes quando da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** emitirá nota fiscal até o dia 10 de cada mês, contendo o valor da mensalidade e demais custos e reembolsos, se o caso, encaminhando-a na forma eletrônica ao setor responsável para pagamento dos valores devidos.

V – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 9ª A vigência deste contrato é de um período inicial de 3 (três) meses e tem início imediato; e, caso não haja manifestação das partes expressamente, será prorrogado por prazo indeterminado, sendo que findo este ou sempre que necessário e de comum acordo, serão feitas as alterações que técnica ou negocialmente entenderem as partes conveniente.

Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do pagamento dos honorários e despesas eventualmente devidos.

VI – DAS GARANTIAS E ENCARGOS

Cláusula 10ª Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva dos **CONTRATADOS**, conforme definido na legislação.

VII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA SUB-CONTRATAÇÃO

Cláusula 11ª O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os profissionais **CONTRATADOS** e a **CONTRATANTE**, declarando os **CONTRATADOS** que estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que os SERVIÇOS devem ser executados.

VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª Os **CONTRATADOS** obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste contrato, assim como a não os divulgar a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

IX – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Cláusula 13ª Este instrumento constitui o inteiro teor do acordo entre as partes e substitui todas as outras comunicações com relação ao objeto do presente Contrato.

Cláusula 14ª Qualquer alteração das condições aqui acordadas deverá ser feita obrigatoriamente por escrito, mediante aditivo contratual.

3








X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

Cláusula 16ª Este Contrato vincula as partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

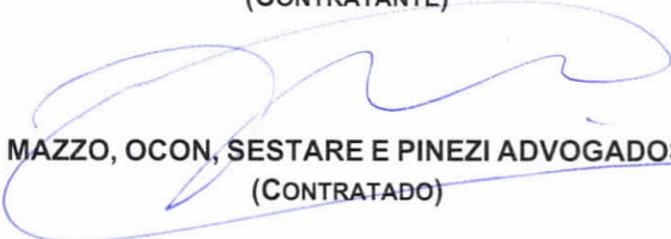
XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 17ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bariri-SP, como o único competente para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

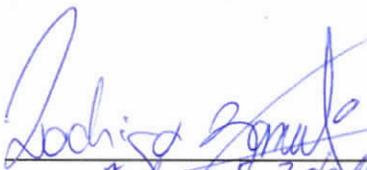
Ibitinga, 11 de janeiro de 2021.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
(CONTRATANTE)


MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcelo Ferraz de Sá
CPF: 343957868-20
RG: 43121463-3


Nome: Regina F. Zaccarias
CPF: 38800842858
RG: 489876789

**ADITIVO AO CONTRATO DE ACESSORIA JURÍDICA CONTINUADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.238/0001-61, situada na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Centro, Bariri/SP, CEP 17250-000, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 5.826/2022, que alterou o Decreto nº 5.521/2021, ambos do município de Bariri-SP, Sra. MARINA PREARO, brasileira, casada, RG/SSP-SP nº 47.608.454-4, CPF nº 032.006.341-03, residente e domiciliada na Rua Francisco Leoni Junior, nº 95, Jardim das Américas, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

CONTRATADO: MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 14.508, às fls. 181/187, do Livro nº. 157, de Registros de Sociedades de Advogados em 22/02/2013, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.784.259/0001-40, com sede na Rua Nunes Pinheiro, nº. 491, Centro, CEP 14.940-226, na cidade de Ibitinga-SP, neste ato representada por seu sócio e administrador Dr. CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP nº 32.698.157-3, CPF nº 294.429.018-50, regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 220.448.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente aditivo ao contrato de assessoria jurídica continuada e prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições ora descritas.

Cláusula 1ª O presente instrumento tem por objeto aditar o contrato a prestação contínua de assessoria jurídica e de serviços advocatícios realizado entre as partes, datado de 11 de janeiro de 2021, com espeque em suas cláusulas 9ª e 14ª.

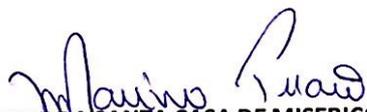
Cláusula 2ª Por mera liberalidade do **CONTRATADO**, fica dispensada a aplicação do reajuste anual devido, mantendo-se o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), valor este reajustado pelo IPCA em fevereiro de 2022.

Cláusula 3ª Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses; findo este, caso não haja manifestação das partes expressamente, será prorrogado por prazo indeterminado, incidindo reajuste anual segundo o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser feitas mediante termo aditivo as alterações que técnica ou negocialmente entenderem as partes.

Cláusula 4ª Ficam mantidas todas as demais cláusulas, entendimentos e disposições contratuais do contrato original e aditivo(s) em todos os seus termos.

Assim, ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico.

Bariri, 13 de fevereiro de 2023.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
(CONTRATANTE)


MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS
(CONTRATADO)

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.238/0001-61, situada na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Centro, Bariri/SP, CEP 17250-000, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, nomeada no Decreto nº 5.521/2021, alterado pelo Decreto nº 5.641/2021 (do município de Bariri-SP), DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.530.111-X, CPF nº 083.299.498-77, residente e domiciliada na Rua Miro Campana, nº 30, Jardim Luiza II, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

CONTRATADO: MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 14.508, às fls. 181/187, do Livro nº. 157, de Registros de Sociedades de Advogados em 22/02/2013, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.784.259/0001-40, com sede na Rua Nunes Pinheiro, nº. 491, Centro, CEP 14.940-226, na cidade de Ibitinga-SP, neste ato representada por seu sócio e administrador Dr. PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI, brasileiro, solteiro, advogado, RG-SSP/SP nº 27.590.590-1, CPF nº 298.794.058-03, regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 249.388.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o primeiro aditivo ao contrato de assessoria jurídica continuada e prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições ora descritas.

Cláusula 1ª O presente instrumento tem por objeto aditar o contrato a prestação contínua de assessoria jurídica e de serviços advocatícios realizado entre as partes, datado de 11 de janeiro de 2021, com espeque em suas cláusulas 9ª e 14ª.

Cláusula 2ª A contraprestação aos serviços objeto do contrato ora aditado fica reajustada (em 10%) para o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), considerando-se a aplicação de reajuste segundo o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses – janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que foi de 10,06%, cuja mensalidade reajustada será devida a partir do vencimento do mês de fevereiro de 2022.

Cláusula 3ª Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses; findo este, caso não haja manifestação das partes expressamente, será prorrogado por prazo indeterminado, incidindo reajuste anual segundo o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser feitas mediante termo aditivo as alterações que técnica ou negocialmente entenderem as partes.

Cláusula 4ª Ficam mantidas todas as demais cláusulas, entendimentos e disposições contratuais do contrato ora aditado.

Assim, ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2022.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
(CONTRATANTE)**


**MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS
(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

**ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.238/0001-61, situada na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Centro, Bariri/SP, CEP 17250-000, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 5.826/2022, que alterou o Decreto nº 5.521/2021, ambos do município de Bariri-SP, Sra. MARINA PREARO, brasileira, casada, RG/SSP-SP nº 47.608.454-4, CPF nº 032.006.341-03, telefone +55 14 98120-0646, residente e domiciliada na Rua Francisco Leoni Junior, nº 95, Jardim das Américas, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

CONTRATADO: MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 14.508, às fls. 181/187, do Livro nº. 157, de Registros de Sociedades de Advogados em 22/02/2013, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.784.259/0001-40, com sede na Rua Nunes Pinheiro, nº. 491, Centro, CEP 14.940-226, na cidade de Ibitinga-SP, neste ato representada por seu sócio e administrador Dr. CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP nº 32.698.157-3, CPF nº 294.429.018-50, regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 220.448, e-mail sestare@aasp.org.br.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente aditivo ao contrato de assessoria jurídica continuada e prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições ora descritas.

Cláusula 1ª O presente instrumento tem por objeto aditar o contrato a prestação contínua de assessoria jurídica e de serviços advocatícios realizado entre as partes, datado de 11 de janeiro de 2021, com espeque em suas cláusulas 9ª e 14ª.

Cláusula 2ª Por mera liberalidade do **CONTRATADO**, fica dispensada a aplicação do reajuste anual devido, mantendo-se o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Cláusula 3ª Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses; findo este prazo, caso não haja manifestação das partes expressamente, será prorrogado por prazo indeterminado, incidindo reajuste anual segundo o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser feitas mediante termo aditivo as alterações que técnica ou negocialmente entenderem as partes.

Cláusula 4ª Ficam mantidas todas as demais cláusulas, entendimentos e disposições contratuais do contrato original e aditivo(s) em todos os seus termos.

Assim, ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico.

Assinado
sestare@aasp.org.br
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
(CONTRATANTE)

Assinado
CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR
MAZZO, OCON, SESTARE E PINEZI ADVOGADOS
(CONTRATADO)

Bariri, 30 de janeiro de 2024.

Contrato Prestação Serviços Jurídicos Santa Casa Bariri - aditivo 3 pdf

Código do documento fc9f89f2-eca6-4eb6-a513-c82b3cf55cf2



Assinaturas



Marina Prearo
WhatsApp: +551498***0646
Assinou como parte



CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR
sestare@aasp.org.br
Assinou como parte

CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR

Eventos do documento

30 Jan 2024, 10:30:39

Documento fc9f89f2-eca6-4eb6-a513-c82b3cf55cf2 **criado** por PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI (3cb43d60-be6f-4330-bd1c-d4d18cd4c5f9). Email: paulo_pinezi@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2024-01-30T10:30:39-03:00

30 Jan 2024, 10:32:25

Assinaturas **iniciadas** por PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI (3cb43d60-be6f-4330-bd1c-d4d18cd4c5f9). Email: paulo_pinezi@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2024-01-30T10:32:25-03:00

30 Jan 2024, 10:34:41

CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR **Assinou como parte** - Email: sestare@aasp.org.br - IP: 201.182.161.168 (201-182-161-168.dynamic.innovatecnologia.com.br.161.182.201.in-addr.arpa porta: 42924) - **Geolocalização: -21.7582899 -48.8340913** - Documento de identificação informado: 294.429.018-50 - DATE_ATOM: 2024-01-30T10:34:41-03:00

30 Jan 2024, 12:45:51

MARINA PREARO **Assinou como parte** WhatsApp: +551498***0646 - IP: 187.62.181.125 (125.181.62.187.cnnnet.com.br porta: 53386) - **Geolocalização: -22.07146624804863 -48.75072615388764** - Documento de identificação informado: 032.006.341-03 - DATE_ATOM: 2024-01-30T12:45:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256): ee52bb80ad45c0b568d60870ea28f98f81f6b59f4814ac89b0e3aca3bd638361

(SHA512): b9f4b27c62324094cbc44304a5e41f4d7b1b264ac06c8089555e181cc1a4f0ac7587c520b670f8f6acddcd871f467f032851e2545de7d8f111739bb91b6d8d16

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign